Prefeitura de IBIMIRIM
Governo Solidário

LEI Nº.651/2009.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de IBIMIRIM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Do Conselho

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade:

I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;

II - assegurar os direitos da juventude;

III - formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

IV - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;

V - fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude;

VI – Estabelecer o monitoramento e avaliar os programas e ações desenvolvidas no município, voltadas para a juventude.

PUBLICADO
EM 04 / 11 / 2009

CAPÍTULO III
Dos Princípios

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

I. compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;

II. respeito à organização autônoma da sociedade civil;

III. caráter público das discussões, processos e resoluções;

IV. respeito à identidade e à diversidade da juventude;

V. pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

VI. análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV
Das Competências

Art.4 º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

I. acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos ou através de convênios, desenvolvidas para a juventude de IBIMIRIM.

II. incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

III. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

PUBLICADO
EM 04 / 11 / 2008

V. organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

Parágrafo único: Conselho Municipal de Juventude, deliberará por resolução, que será, imediatamente, encaminhada a Secretaria de Juventude Emprego e Desportos.

CAPÍTULO V
Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 12(doze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I. 06 (Seis) conselheiros do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social/CooMulher
b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde/ Comunicação
c) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, / Esporte;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura/ Turismo
e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação/ Cultura
f) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente/Câmara

II. 06 (seis) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:

a) 01 (um) representante do segmento Pescadores/ GLBTS
b) 01 (um) representante do segmento rural/ STTRI,MST
c) 01 (um) representante do segmento Indígena/Quilobola
d) 01 (um) representante do segmento dos Movimentos Estudantis/MJA/UJI/ASS.ESTUDANTES UNIVERSITARIOS.
e) 01 (um) representante do segmento das Igrejas Católicas e Evangélicas
f) 01(um) representante do segmento ONG, SERTA/UMBURANAS.

PUBLICADO
EM 04 / 11 / 2008

§ 1º A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão ser ocupadas por organizações e/ou movimentos distintos, porém do mesmo segmento do titular;

§ 2º. A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil, será definida em eleição durante a Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim e

com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob a coordenação da Secretaria de Governo, num prazo de até 30 dias após a promulgação desta lei;

§ 3º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após indicação dos órgãos governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados, num prazo máximo de 30 dias após a realização da Conferência Municipal de Juventude, que escolherá os membros da sociedade civil no Conselho.

§ 4º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 7º Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

III. término do mandato;
IV. renúncia da entidade;
V. ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;
VI. prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

Art. 8º As despesas inerentes à função dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

PUBLICADO
EM 04 / 11 / 09

CAPÍTULO VI
Do Regimento Interno

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único: o Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

CAPÍTULO VII
Da Secretaria de Juventude

Art. 10 À Secretaria de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim, 04 de novembro de 2009.

Antônio Marcos Alexandre
Prefeito

PUBLICADO
EM 04 / 11 / 2009